



*Câmara Municipal de Ourém*

RENOVAÇÃO E TRABALHO

# **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

## **PAUTA DO DIA** **15 de dezembro de 2022**

- **Projeto de Lei Municipal N°003/2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA VIGORAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**
- **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°003/2022.**  
**AUTOR: Vereador MAURO ALENCAR.**
- **ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DO ANO DE 2022.**

**Biênio 2021/2022**



# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

Expediente nº022/2022-Contabilidade

Ourém, 23 de novembro de 2022.

À  
Sua Excelência. Vereador JACOB ALVES DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Ourém  
Ourém – Pará

APROVAÇÃO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 15 / 12 / 2022	
Presidente	

Senhor Presidente

Cumprimentando-o respeitosamente, o presente tem a finalidade de acusar o recebimento de vosso Expediente datado de 22 de Novembro de 2022, que solicita análise e Parecer da Assessoria Contábil sobre o Projeto de Lei nº03/2022 que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE OURÉM, ESTADO DO PARÁ. PARA VIGORAR NO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2023”.

Neste momento estamos encaminhando o Parecer solicitado, explicando que o projeto de Lei nº03/2022. Encontra-se revestido de todas as formalidades Contabeis legais, podendo seguir a tramitação prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na oportunidade coloco-me a sua inteira disposição para qualquer esclarecimento que ainda possam se fazer necessário.

Respeitosamente,

ALBERTO DE  
OLIVEIRA  
SOUZA:44974876287

Assinado de forma  
digital por ALBERTO DE  
OLIVEIRA  
SOUZA:44974876287

Alberto de Oliveira Souza  
Contador/Esp. Em Cont.  
Pública e Orçamento  
CRC/PA 016784/O-9



# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

## PARECER DA ASSESSORIA CONTÁBIL Nº23112022-001

<b>APROVADO</b>	
VOTAÇÃO	
Favorável _____	Contra _____
Sessão de 15 / 12 / 2022	
Presidente	

**Referência: Projeto de Lei nº 003/2022 de 31 de outubro de 2022.**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

**Ementa: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ourém, Estado do Pará, para vigorar no Exercício Financeiro de 2023”.**

### DA COMPETENCIA E INICIATIVA E DO PRAZO DE ENCAMINHAMENTO

Através do Expediente “SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL” de 22 de novembro de 2022, foi encaminhando pela Presidência da Câmara Municipal de Ourém, o Projeto de Lei nº 003/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ourém, Estado Pará, para vigorar no Exercício Financeiro de 2023”. Para análise prévia do Departamento de Contabilidade e emissão de Parecer.

A iniciativa do projeto do LOA é privativa exclusiva do Poder Executivo, conforme preceitua na análise conjunta do artigo 165, inciso III §5º da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei foi encaminhado através do Ofício nº0302/2022-SEAFIN datado de 31 de outubro de 2022 e enviado para o protocolo da Câmara Municipal de Ourém em 31 de outubro de 2022. Portanto dentro do prazo legal e poderá tramitar regularmente nos termos regimentais.

### **1- ENTENDENDO O PROCESSO ORÇAMENTÁRIO**

A Lei Orçamentária Anual – LOA é o orçamento anual propriamente dito. Prevê os Orçamentos Fiscais, da Seguridade Social e de Investimentos das Estatais (quando houver). Todos os gastos do governo para o próximo ano são previstos em detalhes na LOA. Esta lei prevê a Estimativa da Receita e a Fixação das Despesas do governo municipal. É dividida por temas, como Administração, Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura etc. Prevê também quanto o governo deve arrecadar para que possa de fato executar os gastos programados. Essa arrecadação se dá



# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

por meio dos Tributos (Impostos, Taxas e Contribuições) e os gastos conforme o planejamento municipal do período.

<b>APROVAÇÃO</b>	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de	15 / 12 / 2022
Presidente	

## 2. DO OBJETIVO DO PARECER CONTABIL

Este parecer Técnico Contabil tem por objetivo principal analisar o Projeto de Lei de referência, a fim de fornecer informações técnicas uteis aos Vereadores, ao plenário da Câmara, às Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento, e a população em geral, se o Executivo ao Elaborar esse Projeto de Lei teve o devido cuidado e zelo de observar a legislação vigente sobre a matéria, quanto às exigências legais, o conteúdo e os requisitos mínimos para sua elaboração, o qual será apreciado também pelo jurídico dessa Casa de Leis e julgado pela Câmara Municipal de Ourém e posteriormente enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para apreciação e Cadastro.

## 3 – LOA – LEGISLAÇÃO APLICADA

A legislação que trata das disposições para a elaboração do projeto de lei de orçamento é a seguinte:

1. A constituição Federal, Art. 165-III, §5º ao §8º;
2. A Constituição Estadual, Art. 203 e 204-I, §1º ao §4º;
3. A Lei nº 4.320/64, Art. 2º a 11, 42 ao 43;
4. A Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº101/00, Art.5º-I a III;
5. A Lei Organica Municipal (LOM);
6. O Plano Plurianual do Município de Ourém lei nº1.976/2021. Vigente para o período de 2022 a 2025;
7. A Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2023, Lei nº1989/2022 de 21 de julho de 2022;
8. Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Publico – MCASP;
9. Legislação específica do orçamento, quanto a Receita, Despesa, Saúde, Educação, Assistência Social, Previdência, e demais Fundos e Órgãos municipais.

### 2.3 – Prazos para Remessa do Projeto de Lei ao Poder legislativo e Devolução para Sanção do Poder Executivo Municipal

Observar o que dispõe a Lei Organica do Município; Regimento Interno da Câmara Resolução de 16/10/1992. Caso as mesma sejam omissas, deverá ser cumprido o prazo estabelecido no Art. 35, §2º. I, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.



## 3 – ANÁLISE TÉCNICA CONTÁBIL DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº03/2022.

### 3.1 – Do Projeto de Lei nº03/2022

Favorável	_____	Contra	_____
VOTAÇÃO			
Sessão de 15 / 12 / 2022			
_____			
Presidente			

O Projeto de Lei acima mencionado encontra-se adequadamente estruturado dentro das normas e padrões técnicos normalmente aceitos para a sua apresentação, compreendidos e subdivididos em artigos, incisos e alíneas. A Documentação verificou-se que o projeto está composto das seguintes peças:

1. Mensagem;
2. Texto do Projeto de Lei nº03/2022;
3. Anexos da Lei nº 4.320/64;
4. Anexos da LRF.

### 3.2 – Dos anexos ao Projeto de Lei nº03/2022

Neles estão compreendidos os anexos que compõe o Orçamento, em que se encontram estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Projeto/Atividades, Receitas e Despesas que estão compatíveis com as projeções contidas do cenário nacional de crescimento. Onde foi observado um percentual onde se verificou que não está **subestimados** e nem tão pouco **superestimados** os valores nele contidos. Após análise obtivemos um acréscimo no percentual de 20,72% em comparação ao Orçamento de 2022. Justificado pelo valores de Convenios Firmados pela Prefeitura Municipal de Ourém no montante de R\$ 7.144.929,04. Correspondendo ao percentual de 42,00% sobre o valor acrescido do orçamento geral de 2023.

Valor LOA 2022	R\$ 61.138.573,66
Valor LOA 2023	R\$ 82.126.209,17
Valor acrescido	R\$ 20.987.635,51
Valor dos convenios	R\$ 7.144.929,66
Demais ações e projetos da LOA	R\$ 13.842.705,85

Os valores previstos, compreendendo todos os programas e ações de governo do Município de Ourém, são os seguintes, para o exercício de 2023, que compõe o presente Orçamento:

<b>Valor do Orçamento Geral do Município de Ourém</b>	<b>R\$ 82.126.209,01</b>
Orçamento Fiscal .....	R\$ 59.489.598,17
Orçamento da Seguridade Social.....	R\$ 22.636.610,84



# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

<b>APROVADO</b>	
<b>VOTAÇÃO</b>	
Favorável	Contra
Sessão de 15 / 12 / 2022	
Presidente	

### 3.3 – Discriminação da Receita

1. Receitas Correntes ..... R\$ 78.201.750,94
2. Receitas de Capital..... R\$ 10.305.935,78
3. Deduções da Receita – Para a Formação do FUNDEB R\$ -6.381.477,71

### 3.4 - Análise das Despesas

1. Despesas Correntes..... R\$ 57.786.390,84
2. Despesas de Capital..... R\$ 20.470.242,31
3. Reserva de Contigência..... R\$ 3.869.575,86

### 3.5 - Análise da Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL

A análise da Receita Corrente Líquida Projetada para o exercício de 2023, foi alvo de um levantamento, onde foi verificado se todas as receitas correntes utilizadas estavam compondo o cálculo e verificou-se que estavam todas contempladas no referido cálculo:

Valor Projetado para Receita Corrente Líquida do Exercício de 2023:

R\$ 71.820.273,23 (setenta e um milhões, oitocentos e vinte mil, duzentos e setenta e três reais, vinte e três centavos).

### 3.6 – Análise da Projeção do Repasse do Duodecimo ao Legislativo Municipal

A análise do item acima mencionado foi a verificação das Receitas que compõe a Base de Cálculo, encontravam-se todas contemplada no referido cálculo e se o percentual usado esta em conformidade com a lei.

<b>Receitas que compõe a Base de Cálculo do Legislativo</b>	<b>R\$ 34.015.142,50</b>
Valor Fixado no Orçamento para o Legislativo	R\$ 2.381.059,97
Percentual de Repasse previsto no Orçamento	R\$ 7,00%

**Obs: O Valor alocado no Orçamento deverá ter aumento, pois a receita base para o cálculo teve sua data corte em meados do ano de 2022. Por tanto o cálculo apresentado no presente Orçamento deverá ter acréscimo no cálculo para 2023 devido a este fator. Pois o cálculo para 2023 deverá ter como base a receita apurada durante o exercício de 2022 na sua totalidade de 12 meses.**

### 3.7 - Análise dos Recursos Previsto no Orçamento para Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino 2023.

Receita Resultante de Impostos (Caput do Art. 212 da CF)

**Valor R\$ 36.102.371,50 (trinta e seis milhões, cento e dois mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).**

Valor a Ser Aplicado em MDE 2023 R\$ 9.025.292,88 25,00%

Os valores estão em acordo com o cálculo previsto no Art. 212 – Emenda Constitucional nº 14/1996. Que disciplina essa matéria.



APROVAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 15 / 12 / 2022	
Presidente	

### 3.8 Análise dos Recursos Orçados para Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde 2023.

Total de Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais.

**Valor R\$ 33.879.828,00 (trinta e três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais).**

Valor a Ser Aplicado em 2023 R\$ 5.081.974,20 15,00%

*O valor alocado na LOA 2023. Encontram-se corretos e estão de acordo com o cálculo previsto na Emenda Constitucional nº29, que disciplina a referida matéria.*

### 3.9 - Análise das Despesas com Pessoal e Encargos em Relação à Receita Corrente Líquida para o Exercício de 2023.

Pessoal e Encargos Sociais 2023 Poder Executivo	R\$ 27.124.141,55
Receita Corrente Líquida 2023	R\$ 71.820.273,23
Percentual em relação à RCL	37,77%

Pessoal e Encargos Sociais 2023 Poder Legislativo	R\$ 1.409.923,63
Receita Corrente Líquida 2023	R\$ 71.820.273,23
Percentual em relação à RCL	1,96%

## 4. Das Audiências Públicas

Prefeitura disponibilizou através do endereço eletrônico: <https://ourem.pa.gov.br/participativo.php> hospedado no site oficial do Município, formulário on line, sendo que não houve participação popular por este meio disponibilizado a população. Também foram feitas Audiências Públicas Presenciais nas seguintes localidades: Comunidade Arraial do Caeté no dia 07/10/2022; Comunidade do Tupinambá no dia 10/10/2022; Comunidade do Rio Grande no dia 11/10/2022. Sendo que as demandas colhidas nessas audiências foram motivo de discussão pela equipe de Elaboração do Orçamento Anual do Município de Ourém para que na medida do possível possam elas serem agregadas nos projetos e nas ações de manutenção disponíveis na LOA.



# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

<b>APROVADO</b>	
<b>VOTAÇÃO</b>	
Favorável	Contra
Sessão de 15 / 12 / 2022	
Presidente	

## 5. Da Conclusão

Diante do exposto, verificou-se que o Projeto de Lei Municipal de nº03/2022 que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA VIGORAR NO EXERCÍCIO DE 2023”**, está revestido de todas as formalidades contábeis legais, contendo todos os anexos previstos pela legislação vigente, verificou-se que os índices de crescimento adotados estão dentro do padrão de crescimento do país para os próximos anos. Foi alvo de atenção por esta assessoria o Art. 6º, Inciso I e II, que regulam a autorização de Abertura de 60% de Créditos Adicionais Suplementares na LOA 2023. Ficando a critério da Comissão de Finanças e Orçamento dar prosseguimento a sua tramitação, discussão e votação pelo soberano Plenário desta Casa de Leis.

Este é o parecer ACCMC

Depto. de Contab. da Câmara Municipal de Ourém, 23 de Novembro de 2022.

ALBERTO DE  
OLIVEIRA  
SOUZA:449748762  
87

Assinado de forma  
digital por ALBERTO  
DE OLIVEIRA  
SOUZA:44974876287

Alberto de Oliveira Souza  
CRC/PA. Nº0167784/O-9  
CONTADOR/ESP. ORÇAM  
ENTO E CONTABILIDADE  
PÚBLICA



# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

## PARECER JURÍDICO Nº 040/2022

### INTERESSADO:

Presidência da Câmara Municipal de Ourém

APROVAÇÃO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 15 / 12 / 2022	
Presidente	

### ASSUNTO:

Parecer Jurídico em Projeto de Lei que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (Lei Orçamentária Municipal para 2023)

A presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita parecer jurídico a cerca da constitucionalidade de Projeto de Lei que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (Lei Orçamentária Municipal para 2023).

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei.

Encontra-se regulamentar a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ourém.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios da Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, da Constituição Federal, além de atender ao princípio da **EFICIÊNCIA** e **atendimento aos princípios da organização e planejamentos da administração**, insculpidos nos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal.

### Constituição Federal

**Artigo 37: A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e EFICIÊNCIA e, também, ao seguinte:**



# *Câmara Municipal de Ourém*

RENOVAÇÃO E TRABALHO

**Artigo 165: Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

**III - orçamentos anuais**

<b>APROVAÇÃO</b>	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 15 / 12 / 2022	
Presidente	

**§ 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:**

**I - O orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;**

**§ 6º. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do feito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.**

**§ 7º. Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.**

**§ 8º. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.**

**Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.**

**Artigo 30: Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

A matéria veiculada não conflita com a Competência Privativa da União Federal (art. 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados, Distrito Federal (art. 24 da constituição Federal).



# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

Destaca-se finalmente que atende perfeitamente aos requisitos e exigências displicinadas no artigo 28 e §§ 1º e 2º e art. 29 e § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

## CONCLUSÃO

<b>APROVADO</b>	
<b>VOTAÇÃO</b>	
Favorável <input checked="" type="checkbox"/>	Contra <input type="checkbox"/>
Sessão de <u>15 / 12 / 2021</u>	
_____ Presidente	

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara de Vereadores de Ourém à esta Assessoria Jurídica, venho pr meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que segue:

- a) OPINO pela Constitucionalidade e Legalidade, na forma dos artigos 23, 30, inciso I e 37, *caput* e 165 da Contituição Federal e artigo 28 e §§ 1º e 2º, Art. 29, § 3º, da Lei Orgância do Município.
- b) OPINO pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Penário apreciar o seu mérito.

Assim, por esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei

É o parecer. s.m.j.

Ourém-Pa., 28 de novembro de 2022

MARCOS  
BENEDITO DIAS

Assinado de forma  
digital por MARCOS  
BENEDITO DIAS

MARCOS BEDITO DIAS  
Assessor Jurídico



### PARECER CONJUNTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 03/2022

<b>APROVADO</b>	
<b>VOTAÇÃO</b>	
Favorável	Contra
Sessão de 15 / 12 / 2022	
Presidente	

### COMISSÕES:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA VIGORAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023".

O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Ourém, para o exercício financeiro de 2023 em R\$ 82.126.209,01 (Oitenta e dois milhões, cento e vinte e seis mil, duzentos e nove reais e um centavo), composto em Orçamento Fiscal (R\$ 59.489.598,17- cinquenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e dezessete centavos), sendo reservado 7% do seu montante ao Poder Legislativo e Orçamento da Seguridade Social (R\$ 22.636.610,84- vinte dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

A proposta em questão foi encaminhada a estas comissões nos termos do disposto nas alíneas "a1" e "d" do art. 49, e, art. 50, alínea "3", todos do Regimento Internos desta Casa.

### **É o relatório.**

A princípio, destacamos que o Executivo enviou a Câmara de Vereadores o projeto de Lei Orçamentária anual para 2023 no dia 31/10/22, portanto tempestivamente, conforme estabelecido no § 4ª do art. 204 da Constituição do Estado do Pará.

A Lei do Orçamento Anual (LOA) é a peça de planejamento que garante o gerenciamento anual das origens e das aplicações dos recursos públicos. Elaborada pelo Executivo, é uma das leis básicas que direcionam o planejamento orçamentário público: o PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei Orçamentária Anual), que formam o modelo orçamentário brasileiro.



# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 15 / 12 / 2022	
Presidente	

Em face da importância desta matéria, ressalta-se que este parecer é fruto do estudo conjunto da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento sob a luz do Parecer Contábil e Jurídico desta Casa de Leis, resultando nos expostos a seguir:

- **Quanto a condição de legalidade e constitucionalidade:** O projeto em apreço está fundamentado nas disposições legislativas vigentes para a elaboração do Projeto de Lei orçamentária anual, a saber:

1. A Constituição Federal, Art. 165-III, §5º ao §8º;
2. A Constituição Estadual, Art. 203 e 204-I, §1º ao §4º;
3. A Lei nº 4.320/64, Art. 2º a 11, 42 ao 43;
4. A Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº101/00, Art.5º-I a III;
5. A Lei Orgânica Municipal (LOM);
6. O Plano Plurianual do Município de Ourém lei nº1.976/2021. Vigente para o período de 2022 a 2025;
7. A Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2023, Lei nº1989/2022 de 21 de julho de 2022;
8. Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP;
9. Legislação específica do orçamento, quanto a Receita, Despesa, Saúde, Educação, Assistência Social, Previdência, e demais Fundos e Órgãos municipais.

- **Quanto a técnica da matéria:** apresentou-se adequadamente estruturado, no que se refere a normas e padrões técnicos, sendo peças da documentação: Mensagem, Texto do Projeto de Lei, Anexos da Lei e Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- **Quanto ao aspecto contábil financeiro:** Ressalta-se que houve um acréscimo no percentual para o exercício financeiro de 2023, passando da estimativa prevista R\$ R\$ 61.138.573,66 (sessenta e um milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos) da LOA/2022 para o valor de 82.126.209,17 (Oitenta e dois milhões, cento e vinte e seis mil, duzentos e nove reais e um centavo), para a LOA /2023, apontando um acréscimo de 20,72%, que segundo o Executivo Municipal, é em razão dos Convênios firmados. A soma mostra-se condizente com a realidade do Município e após verificação também constatou-se a proporcionalidade da Projeção da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2023. Ademais foi alvo de análise o artigo 6º Inciso I e II que regula a abertura de 60% de Créditos Adicionais Suplementares no exercício referido.



# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 15/12/2022	
Presidente	

Ante o exposto pode-se concluir que, sendo atendidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **o Projeto recebeu parecer favorável, estando apto à votação.**

*Ex positi*, não havendo óbices, a Comissão Permanente de *Finanças e Orçamento* e a *Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final*, unanimemente, opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei 03/2022 – Lei Orçamentária Anual Orçamentária, **com emenda**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2022.

  
**Alexandre Oliveira Souza**

*Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final*

**Edilson Moreira do Nascimento**  
*Relator*

  
**Francisco Reginaldo Oliveira Silva**  
*Membro*

  
**José Maria dos Santos Farias**  
*Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento*

  
**Cosmo Araújo da Silva**  
*Relator*

  
**Francisco Junior Linhares**  
*Membro*



<b>APROVADO</b>	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 15 / 12 / 2022	
Presidente	

## EMENDA MODIFICATIVA

### 1- Emenda - AUTORIA CONJUNTA Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº003/2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA VIGORAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

**Altere-se a redação dos incisos I e II, do Art. 6º do Projeto de Lei Municipal nº 003/2022, que passará a ter a seguinte redação:**

Art.6º- A presente Lei autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, nas seguintes condições:

I - Ao Poder Executivo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a **50% (cinquenta por cento)** da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Executivo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43 § 1º da Lei Federal nº4.320/64.

II - Ao Poder Legislativo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a **50% (cinquenta por cento)** da despesa geral fixada nesta Lei para o Legislativo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43 § 1º da Lei Federal nº4.320/64.

## JUSTIFICATIVA:

Esta Emenda Modificativa visa adequar as porcentagens para abertura de Créditos Adicionais, de natureza suplementar, que inicialmente estavam previstos no limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei.

Não há norma que fixe o limite para o percentual de abertura de crédito suplementar na lei orçamentária, porém, verifica-se que a Constituição Federal, ao mesmo tempo que prevê ajustes no orçamento através de créditos adicionais, veda a concessão de créditos ilimitados em seu artigo 167, inciso VII. Essa vedação é necessária para não desvirtuar o orçamento, mantendo-o como instrumento de planejamento e controle, indispensáveis na aplicação dos recursos públicos com gestão fiscal responsável, conforme os moldes estabelecidos no artigo 1º. da LRF.



# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

APROVAÇÃO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 15 / 12 / 2022	
Presidente	

Assim, ante a esse posicionamento, faz-se necessária a presente emenda, com o objetivo de diminuir este percentual, estampado nos art. 6º, incisos I e II, ambos do projeto, para o valor de 50% (cinquenta por cento), respeitando-se princípios basilares do orçamento público.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2022.

  
**Alexandre Oliveira Souza**

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final

**Edilson Moreira do Nascimento**  
Relator

  
**Francisco Reginaldo Oliveira Silva**  
Membro

  
**José Maria dos Santos Farias**  
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

  
**Cosmo Araújo da Silva**  
Relator

  
**Francisco Junior Linhares**  
Membro



**Câmara Municipal de Ourém**  
**Gabinete do Vereador Mauro do Socorro Alencar Cruz**



EMENDA MODIFICATIVA Nº ..... AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2022, de 31 de outubro de 2022, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ourém, Estado do Pará, para vigorar no exercício de 2023”.

<b>REPROVADO</b>	
<small>VOTAÇÃO</small>	
Contra <u>04</u>	Favoravel <u>01</u>
Sessão de <u>15</u> / <u>12</u> / <u>2022</u>	
_____ Presidente	

Altere-se a redação dos incisos I e II, do Art. 6º do Projeto de Lei Municipal nº 003/2022, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º - A presente Lei autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, nas seguintes condições:

I – Ao Poder Executivo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a **20% (vinte por cento)** da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Executivo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43 § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

II – Ao Poder Legislativo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a **20% (vinte por cento)** da despesa geral fixada nesta Lei para o Legislativo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43 § 1º Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

**JUSTIFICATIVA:**

Autorizar abertura de créditos suplementares até o limite de 60% (SESSENTA POR CENTO) da despesa geral fixada no Projeto de Lei Municipal nº 003/2022, como pede o Prefeito, mostra-se medida exagerada e reveladora de planejamento mal feito, que contraria as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que orienta percentual na casa de 20% (vinte por cento).

Autorizar de forma prévia e genérica, no âmbito da LOA, certo limite de percentual para abertura de créditos adicionais suplementares, significa de certa maneira, expedição de cheque em branco ao prefeito, pois estas autorizações especificam somente as fontes de recursos, não amarrando, portanto, em quais despesas poderão ser utilizados.

A concessão de autorização para abertura de créditos suplementares em percentuais recomendados pelas cortes especializadas de contas, como o TCM/PA, oferece à Câmara Municipal maior possibilidade de eficiência e eficácia na fiscalização orçamentária.

Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Ourém-Pa, 14 de dezembro de 2022.

  
MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ  
Vereador - MDB

Recebi no dia  
14/12/2022  


**05.361.845/0001-26**  
CÂMARA MUNICIPAL DE OUREM